



Município de Capanema - PR

000001

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIRETORIA
Data: 16/12/2019
Edição: 1416 2. Página: 5



Município de Capanema - PR

080002

Capanema - PR, 07 de dezembro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 5.497,80(Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos).

Respeitosamente,


Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$5.497,80(Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos)

Justifica-se a Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, baseada na necessidade de o Município em ofertar condições dignas e humanitárias em um ambiente com condições mínimas de comodidade e segurança a população no evento típico “ Feira da Lua” que valoriza e fomenta a agricultura familiar e pequenos agricultores bem como empreendedores do segmento alimentar locais, sendo os materiais indispensáveis para este feito podendo ainda ser compartilhados para eventos culturais que ocorrem na praça municipal.

A Feira da Lua é um evento público realizado por produtores de agroindústrias familiar local, realizada todas as terças e sextas feiras junto a Rua Coberta. O local é frequentado por diversos consumidores que buscam além da aquisição de produtos um espaço de lazer e alimentação. O público presente nestes eventos é de aproximadamente 300 pessoas, sendo comum agrupar neste local vários munícipes que aproveitam o espaço para um momento de lazer em família. Preocupando-se com o bem estar social dos feirantes e clientes o município disponibiliza diversas mesas e cadeiras plásticas no local para realização da alimentação de forma seguras e higiênica. Com o passar do tempo os equipamentos são depreciados e apresentam desgaste, muitas peças encontram-se danificadas necessitando de substituição.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Administração de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS



Município de Capanema - PR

000004

EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 07 de dezembro de 2020


Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária Municipal de Administração

000005
5

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Andrea Marize Weschenfelder Paeze

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se a Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, baseada na necessidade de o Município em ofertar condições dignas e humanitárias em um ambiente com condições mínimas de comodidade e segurança a população no evento típico “ Feira da Lua” que valoriza e fomenta a agricultura familiar e pequenos agricultores bem como empreendedores do segmento alimentar locais, sendo os materiais indispensáveis para este feito podendo ainda ser compartilhados para eventos culturais que ocorrem na praça municipal.

4.2. A Feira da Lua é um evento público realizado por produtores de agroindústrias familiar local, realizada todas as terças e sextas feiras junto a Rua Coberta. O local é frequentado por diversos consumidores que buscam além da aquisição de produtos um espaço de lazer e alimentação. O público presente nestes eventos é de aproximadamente 300 pessoas, sendo comum agrupar neste local vários munícipes que aproveitam o espaço para um momento de lazer em família. Preocupando-se com o bem estar social dos feirantes e clientes o município disponibiliza diversas mesas e cadeiras plásticas no local para realização da alimentação de forma seguras e higiênica. Com o passar do tempo os equipamentos são depreciados e apresentam desgaste, muitas peças encontram-se danificadas necessitando de substituição.

4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001



000006

Município de Capanema - PR

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60305	CADEIRA COM BRAÇOS, EM POLIPROPILENO, CARGA MÍNIMA DE SUPORTE 120 KG, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 78 X 56 X 58 CM, (A XL X P) PESO APROXIMADO DE 4 KG, COR PRETA	80,00	UN	45,00	3.600,00
2	60304	MESA EM POLIPROPILENO, COM 4 BASES, DIMENSÕES MÍNIMAS DE ALTURA 70 CM, LARGURA 76 CM, COMPRIMENTO 76 CM, PESO APROXIMADO 4,5 KG, COR PRETA	20,00	UN	94,89	1.897,80

Valor total : R\$ 5.497,80(Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Maribel Grando.

Capanema - PR, 07 de dezembro de 2020


Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária Municipal de Administração

000007

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	MESA EM POLIPROPILENO, COM 4 BASES, DIMENSÕES MÍNIMAS DE ALTURA 70 CM, LARGURA 76 CM, COMPRIMENTO 76 CM, PESO APROXIMADO 4,5 KG, COR PRETA	UM	20	94,89	1.897,80
2	CADEIRA COM BRAÇOS, EM POLIPROPILENO, CARGA MÍNIMA DE SUPORTE 120 KG, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 78 X 56 X 58 CM, (A XL X P) PESO APROXIMADO DE 4 KG, COR PRETA	UM	80	45,00	3.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 5.497,80

DATA 02/12/2020

CIENTE

3 12 2020

[Handwritten Signature]

000008

MICHAELLI B. ZANDOMENICO E CIA LTDA

CNPJ 05095644000124 IE 9025850871

AV. INDEPENDENCIA, 1124

CAPANEMA

PR

85760000

(46) 3552-2902

Documento: 000227

Fonte: 002875 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
MUNICIPIO DE CAPANEMA

ORÇAMENTO

Data: 02/12/2020

Telefone: (46) 3552-1321

Endereço: AV PARIGOT DE SOUZA

Cidade: CAPANEMA

Estado: DIANDRA

CNPJ/CPF: 75972760000160

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85760000

IE/RG: 0

CODIGO	PRODUTO	QTDE.	P. UNITARIO	TOTAL	
49	CADEIRA IGUAPE PRETA TRAMONTINA	80,00	45,0000	3.600,00	
43	MESA QUADRADA TAMBAU PTO TRAMONTINA	20,00	94,8900	1.897,80	
MISSAO: 10:58:48 CONDICAO: Padrão		100,000	TOTAL:	5.497,80	
				DESCONTO:	0,00
				FRETE:	0,00

A VISTA: 5497,80

A PRAZO: 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

05.095.644/0001-24

Diandra
MICHAELLI B. ZANDOMENICO
& CIA LTDA

Av Independência 1124 - centro
85760-000 - Capanema - Paraná

000010

ORCAMENTO DE COMPRA NUMERO 65405
LOJAS BECKER LTDA - LOJA 231
01/12/2020 46 35523120
CAPANEMA PR 85760000
AV ESPIRITO SANTO 860
0441592802309 9076500905

ORCAMENTO DE COMPRA NUMERO 65405
ANA PAULA FRASSAO
357192222 46999245758 00010687970962
RUA RIO DE JANEIRO 02021
CAPANEMA PR 85760000

ORCAMENTO DE COMPRA NUMERO 65405

Seq	Produto	Unid	Quantia	Vir.Unit	Vir Tot
1	9451 C2 UN		80,00	52,90	4.232,00
CADEIRA PVC MOR BELA VISTA					
2	9453 66 UN		20,00	94,90	1.898,00
MESA PVC MOR BELA VISTA					

ORCAMENTO DE COMPRA NUMERO 65405

Vir.Merc	6.130,00	Vir.Desc	330,00
Vir.Frete		Entrada	
NNota	NEat	Finan	6.130,00
Pro Medio	0 0 0		-0,38
Tipo Pgto	1 A Vista		

ORCAMENTO DE COMPRA NUMERO 65405

Vencimento	Valor	Vencimento	Valor
Vir.Acres		Vir.Total	5.800,00
Vir 192222 ANA PAULA FRASSAO			

PRO 65405
01/12/2020

MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

A sociedade tem como sócios MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMÊNICO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Planalto/PR, nascida em 19/06/1982, residente e domiciliada à Av. Independência, nº 1.124, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 7.193.383-0 SSP PR, do CPF nº 008.583.849-73 e EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Planalto/PR, nascido em 05/01/1977, residente e domiciliado à Av. Independência, nº 1.124, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG nº 5.350.965-7 SSP /PR e CPF nº 017.624.499-94 únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA, com sede e foro à Av. Independência, nº 1.124, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204814255, por despacho em sessão de 06/06/2002 e do CNPJ 05.095.644/0001-24, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social

CLÁUSULA PRIMEIRA- O endereço da empresa é Avenida Independência, nº 1.143, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA- O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:
a) MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMÊNICO com 15.000 quotas, no valor de R\$ 15.000,00
b) EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR com 15.000 quotas, no valor de R\$ 15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA- Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002 os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequando as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2018 09:20 SOB Nº 20180894676.
PROTOCOLO: 180894676 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800986526. NIRE: 41204814255.
MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA. ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA
CNPJ Nº 05.095.644/0001-24
NIRE Nº 41204814255

A sociedade tem como sócios MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMÊNICO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Planalto/PR, nascida em 19/06/1982, residente e domiciliada à Av. Independência, nº 1.124, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 7.193.383-0 SSP PR, do CPF nº 008.583.849-73 e EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Planalto/PR, nascido em 05/01/1977, residente e domiciliado à Av. Independência, nº 1.124, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG nº 5.350.965-7 SSP /PR e CPF nº 017.624.499-94 únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA, com sede e foro à Av. Independência, nº 1.143, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204814255, por despacho em sessão de 06/06/2002 e do CNPJ 05.095.644/0001-24, resolvem assim, consolidar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade gira sob a denominação social de MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade tem sua sede e foro à Av. Independência, nº 1.143, bairro Centro, Cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA- O objeto social é: 4754701- Comércio Varejista de Móveis; 4753900-Comércio Varejista de Aparelhos Eletroeletrônicos Domésticos ou Pessoais.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2018 09:20 SOB Nº 20180894676.
PROTOCOLO: 180894676 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800986526. NIRE: 41204814255.
MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA. ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA- O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizadas em moedas corrente do País, neste ato fica assim distribuídos:

- a) MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMÊNICO com 15.000 quotas no valor de R\$ 15.000,00
- b) EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR com 15.000 quotas, no valor de R\$ 15.000,00

CLÁUSULA QUINTA- A sociedade iniciou suas atividades em 06/06/2002 e seu prazo é indeterminado

CLÁUSULA SEXTA- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLÁUSULA SÉTIMA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA OITAVA- A administração da sociedade ficará a cargo da sócia MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMÊNICO, individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais

Parágrafo Único- Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2018 09:20 SOB Nº 20180894676.
PROTOCOLO: 180894676 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800986526. NIRE: 41204814255.
MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA. ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA- Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas

CLÁUSULA DÉCIMA- Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado o liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2018 09:20 SOB Nº 20180894676.
PROTOCOLO: 180894676 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800986526. NIRE: 41204814255.
MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA. ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MICHAELLI B. B. ZANDOMÊNICO & CIA LTDA
CNPJ/MF Nº 05.095.644/0001-24
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Fica eleito o foro da comarca de Capanema/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Capanema/PR, 06 de Fevereiro de 2018

Michaelis BB Zandomenico
MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMÊNICO


EDEMIR ZANDOMENICO JUNIOR
EDEMIR ZANDOMÊNICO JÚNIOR


TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: QAN2Z.vA0Ra.u8xFF Controle: 3L27f.mxvR
Consulte essa selo em <http://www.apen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMENICO e EDEMIR ZANDOMENICO JUNIOR. Dou fé Capanema-PR. 26 de fevereiro de 2018.

Em Teste *Patricia Fraciel Weller* da Verdade.
Patricia Fraciel Weller - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2018 09:20 SOB Nº 20180894676.
PROTOCOLO: 180894676 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800986526. NIRE: 41204814255.
MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA. ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.095.644/0001-24

Razão Social: MICHAELLI B ZANDOMENICO CIA LTDA

Endereço: AV AVENIDA INDEPENDENCIA 1124 COMERCIO 1124 / CENTRO /
CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2020 a 10/12/2020

Certificação Número: 2020111102201543416950

Informação obtida em 20/11/2020 14:40:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000017

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA
CNPJ: 05.095.644/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:33:31 do dia 07/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2021.

Código de controle da certidão: **DBB2.EE45.AA0B.FB0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.095.644/0001-24

Certidão n°: 30935470/2020

Expedição: 20/11/2020, às 14:42:15

Validade: 18/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.095.644/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000019

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022777296-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.095.644/0001-24**
Nome: **MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet



050020

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/01/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 7683/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE3JX4X82B92

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
23582	05.095.644/0001-24	90258508 - 71	101

ENDEREÇO

AV INDEPENDÊNCIA, 1124 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de móveis, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Certidão emitida no dia Capanema, 30 de Novembro de 2020.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE3JX4X82B92

00021

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.005.644/0001-24 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 06/06/2002			
NOME EMPRESARIAL MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUARO AV INDEPENDENCIA		NÚMERO 1143	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
E-MAIL PEDROADONES@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3562-2902	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2020 às 11:02:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



000022

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 07 de dezembro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 07/12/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000023

Capanema - PR, 07 de dezembro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 07/12/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3390	10.001.20.606.2001.2210	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cléomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000024

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, **Dispensa de Licitação nº XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 10 (dez) dias úteis** após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais no local indicado e em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



000025

Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Realizar a substituição dos materiais fornecidos no prazo de 48h, caso sejam rejeitados pela fiscalização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado.

5.1.2. Averiguar a qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos.

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, incluindo custos de transporte e substituição dos materiais eventualmente rejeitados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



080026

Município de Capanema - PR

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3390	10.001.20.606.2001.2210	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Maribel Grandó**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE realizará o controle e o acompanhamento da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



000027

Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas,



o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2,5% por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5% sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20% sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



080029

Município de Capanema - PR

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



000030

Município de Capanema - PR

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



000031

Município de Capanema - PR

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



PARECER JURÍDICO N° 447/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia de Dispensa de Licitação.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA A RUA COBERTA. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria o processo de dispensa de licitação para aquisição de mesas e cadeiras para a Rua Coberta, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 - fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa - fl. 02;
- III) Justificativa - fls. 03-04;
- IV) Termo de Referência - fls. 05-06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços - fls. 07-10;
- VI) Documentos da futura contratada - fls. 11-21;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito - fl. 22;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade - fl. 23; e,
- IX) Minuta do contrato - fls. 24-30.

É a síntese do necessário.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos ou serviços entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei n°



9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93 informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações e constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 5.497,80.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.



Desse modo, indico que a análise da regularidade da documentação é de competência da Comissão Permanente de Licitação.

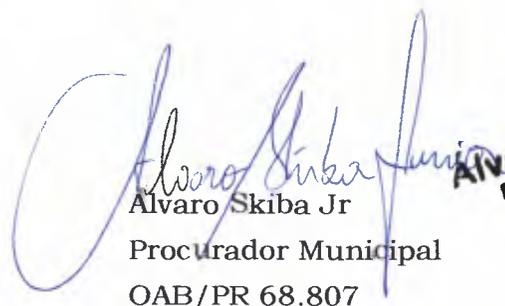
2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 21 de dezembro de 2020.


Alvaro Skiba Jr
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N.º 6698/2014
OAB/PR 68.807



Município de Capanema - PR

050035

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 61/2020**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MICHAELLI B.B. ZANDOMENICO & CIA LTDA

CNPJ: 05.095.644/0001-24

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1143 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 4635522902

Objeto: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 5.497,80(Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos)



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 61/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MICHAELLI B.B. ZANDOMENICO & CIA LTDA

CNPJ: 05.095.644/0001-24

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1143 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 4635522902

Objeto: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 11 de janeiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 5.497,80**(Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos)

Capanema - PR, 11 de janeiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000038

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 1/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO &
CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.095.644/0001-24, AV INDEPENDÊNCIA, 1124 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMENICO inscrito(a) no CPF nº 008.583.849-73, Portador(a) do RG nº 7.193.383-0, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 61/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 10 (dez) dias úteis** após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	60305	CADEIRA COM BRAÇOS, EM POLIPROPILENO, CARGA MÍNIMA DE SUPORTE 120 KG, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 78 X,56 X 58 CM, (A XL	TRAMONTINA	UN	80,00	45,00	3.600,00

M. B.

0

000039



Município de Capanema - PR

		X P) PESO APROXIMADO DE 4 KG, COR PRETA					
2	60304	MESA EM POLIPROPILENO, COM 4 BASES, DIMENSÕES MÍNIMAS DE ALTURA 70 CM, LARGURA 76 CM, COMPRIMENTO 76 CM, PESO APROXIMADO 4,5 KG, COR PRETA	TRAMON TINA	UN	20,00	94,89	1.897,80

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais no local indicado e em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Realizar a substituição dos materiais fornecidos no prazo de 48h, caso sejam rejeitados pela fiscalização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado.

5.1.2. Averiguar a qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos.

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **5.497,80 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, incluindo custos de transporte e substituição dos materiais eventualmente rejeitados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 11/01/2021 e encerramento em 10/01/2022.

Muel



000040

Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações

Mick

D

000041



Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3390	10.001.20.606.2001.2210	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Maribel Grando**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE realizará o controle e o acompanhamento da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

luc



000042

Município de Capanema - PR

- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5% sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20% sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Mulher

B



Município de Capanema - PR

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;



Município de Capanema - PR

000044

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Mud's

0

080045



Município de Capanema - PR

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Umes



080046

Município de Capanema - PR

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 11 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MICHAELLI BUDKÊ BALDISSERA
ZANDOMENICO
Representante Legal
MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA
LTDA - ME
Fornecedor



000047

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refrimam a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.497,80(Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos)

Capanema - PR, 11 de janeiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2021

Processo dispensa Nº 061/2020

Data da Assinatura: 11/01/2021.

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$5.497,80 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo de Supressão do Contrato nº 523/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 22/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 09/11/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 22/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS RUAS TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA E OIAPÓS, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 17/12/2020, fica suprimido o valor do Contrato nº 523/2020 em R\$ 24.270,13 (Vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e treze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Descaminho em Capanema

Na data do dia 13 de janeiro de 2021, o policial militar realizou buscas ao veículo e efetuou a abordagem, sendo constatada então a situação de descaminho. As mercadorias e os envolvidos foram encaminhados para providências necessárias.

pe policial militar realizou buscas ao veículo e efetuou a abordagem, sendo constatada então a situação de descaminho. As mercadorias e os envolvidos foram encaminhados para providências necessárias.



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo de Supressão do Contrato nº 523/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ**, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 83750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, **SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA**, CPF: 836.693.539-68 no fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 22/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 09/11/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 22/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS RUAS TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA E OIAPÓS, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 17/12/2020, fica suprimido o valor do Contrato nº 523/2020 em R\$ 24.270,13 (Vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e treze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

Avenida Governador Pedro Venâncio, Praça de Souza, 1480 - Centro - 83760-000
Fone: (41) 3348-1597
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.497,80(Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos)

Capanema - PR, 11 de janeiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021
Dispensa de Licitação Nº 61/2020
Dia de Assinatura: 11/01/2021
Contratante: Município de Capanema - PR
Contratada: AMÉRICO BELLÉ - B. B. ZANDIMENCO & CIA LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Valor total: R\$ 5.497,80 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Venâncio, Praça de Souza, 1480 - Centro - 83760-000
Fone: (41) 3348-1597
CAPANEMA - PR

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de paver na cor cinza e modelo guia tátil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto PR.

VALOR TOTAL: R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data da assinatura.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

080049

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	61
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	61
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRA DA LUA REALIZADOS NA RUA COBERTA E PRAÇA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Forma de Avaliação	- Seleccionar -
Dotação Orçamentária*	1000120606200122103390449052
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.497,80
Data Publicação Termo ratificação	15/01/2021

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))